

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O Departamento de Ciência da Informação – DCI, constituído nos termos do estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos pela Resolução No. 279/96 do Conselho Universitário, datada de 12 de setembro de 1996, é unidade do Centro de Educação e Ciências Humanas e tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Ciência da Informação é constituído por sete áreas de conhecimento especializado, representadas por agrupamentos de docentes: Fundamentos de Biblioteconomia e Ciência da Informação; Análise e Representação da Informação; Disseminação da Informação; Administração de Unidades de Informação; Tecnologias da Informação; Informação Tecnológica/Empresarial; Informação Social.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O Departamento de Ciência da Informação tem como objetivo geral desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Biblioteconomia, Documentação, Arquivologia, Ciência da Informação e em áreas afins que contribuam para a compreensão dos processos de geração, comunicação, armazenamento e uso social da informação registrada, além do planejamento e desenvolvimento de produtos e sistemas de informação e, para tanto, propõe-se a:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos no nível de graduação, no domínio das ciências de informação;
- b) contribuir para a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos profissionais de informação;
- c) analisar e sistematizar o conhecimento produzido e produzir novos conhecimentos nas áreas de Biblioteconomia, Documentação, Arquivologia, Ciência da Informação em áreas de interface com as mesmas;
- d) contribuir para a formação de pesquisadores em Biblioteconomia, Arquivologia e Ciência da Informação, especialmente no nível de pós-graduação;
- e) divulgar o conhecimento produzido no âmbito científico-acadêmico e no âmbito mais amplo da sociedade;
- f) contribuir na democratização do acesso e uso social da informação, através de programas, projetos e atividades de extensão a comunidade, integrados as atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º. A Chefia do Departamento de Ciência da Informação, órgão executivo composto por um Chefe e um Suplente, terá as seguintes atribuições:

- a) administrar e representar o Departamento;**
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;**
- c) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo-as a sua ratificação, no prazo máximo de setenta e duas horas;**
- d) fiscalizar as atividades de ensino, relativas a observância do regime escolar, ao cumprimento e avaliação dos planos de ensino, em colaboração com a Coordenação de Curso;**
- e) indicar docentes para coordenar setores específicos do Departamento e representar o Departamento em comissões, setores e órgãos internos ou externos à UFSCar;**
- f) administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do departamento, por parte de seus componentes;**
- g) verificar a assiduidade e produtividade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, lotados no Departamento, comunicando-as ao Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;**
- h) autorizar afastamentos de docentes e funcionários técnico-administrativos, lotados no Departamento, conforme legislação vigente;**
- i) providenciar, em tempo hábil, a escala de férias dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, lotados no Departamento, remetendo-os ao setor competente;**
- j) encaminhar ao Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas a discriminação da receita e despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;**
- k) gerenciar os recursos orçamentários alocados no Departamento, através de diretrizes emanadas do Conselho Departamental, dando-lhe ciência periódica dos recursos disponíveis;**
- l) apresentar, ao Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, o Relatório Anual de Atividades, observando com rigor o prazo estabelecido e recomendando ações para maior eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;**

m) apresentar ao Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, após aprovação de Conselho Departamental, o plano Diretor Bienal, das atividades do Departamento.

n) zelar pela organização e ordem no âmbito do Departamento;

o) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro de Educação e Ciências Humanas, deste Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho Departamental, do Conselho Interdepartamental do Centro de Educação e Ciências Humanas, dos Colegiados, Setores e órgãos da Administração Superior da UFSCar.

Artigo 6º. O Chefe e o Suplente do Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor, por proposta do Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, com base em processo de escolha, estabelecido pelo Conselho Departamental.

Artigo 7º. O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O docente que estiver no exercício do Chefe ou de Suplente deverá estar em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 8º. Das decisões da Chefia do Departamento caberá pedido de reconsideração ao próprio chefe, em primeira instância e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

Artigo 9º. Ao Suplente do Chefe do Departamento, designado na forma do Estatuto da UFSCar, caberá substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Artigo 10º. O Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Informação, órgão deliberativo para assuntos diretamente ligados à administração acadêmica, será constituído :

I - pelo Chefe do Departamento;

II - pelo Suplente do Chefe;

III - por todos os docentes efetivos no quadro do DCI, das classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, em regime de Dedicação Exclusiva, não integralmente afastados ou em gozo de licença;

IV - por um representante do pessoal técnico administrativo;

V - por representação discente na proporção de 1/5 do total dos seus membros.

Artigo 11º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Suplente de Chefe do Departamento.

Parágrafo único – na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Departamental e do seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo professor

mais antigo do departamento, pertencente a categoria mais alta, dentre os membros do Colegiado.

Artigo 12º. A representação discente e do pessoal técnico-administrativo serão eleitas pelos seus respectivos pares e indicadas à Presidência do Conselho Departamental

§ 1o. – O mandato da referida representação será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. – Os representantes discentes serão alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Artigo 13º. Ao Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Informação compete:

- a) elaborar e modificar no todo ou em parte o Regimento Interno do Departamento de submetê-lo à aprovação do Conselho Interdepartamental do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- b) elaborar e aprovar o Plano Diretor Bienal do Departamento;
- c) constituir, modificar e/ou extinguir coordenações e comissões provisórias/ou permanentes, estabelecendo suas atribuições;
- d) propor a criação e o preenchimento de cargos e funções para pessoal docente e técnico-administrativo;
- e) propor a abertura, conduzir a realização e homologar os resultados de concursos públicos para preenchimento de vagas efetivas de pessoal docente;
- f) propor a abertura, conduzir a realização e homologar processos seletivos para contratação de professor substituto e professor visitante e de processos de transferências inter- institucionais no seu âmbito;
- g) propor a abertura de concurso público e/ou solicitar ao setor competente a alocação de pessoal técnico-administrativo;
- h) aprovar indicações feitas pelo Chefe do Departamento para a coordenação de setores específicos de atividades;
- i) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integra o Departamento;
- j) apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do Departamento;
- k) elaborar e aprovar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, numero de créditos e vagas, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental

e à apreciação da coordenação de Curso de Graduação em Biblioteconomia e Ciência da Informação;

- l) elaborar e aprovar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;**
- m) aprovar as atividades de pesquisa e extensão dos membros do Departamento, apreciadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão;**
- n) elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Departamento;**
- o) propor providências de ordem didática, científica, extensionista e administrativa, que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;**
- p) apreciar propostas de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Interdepartamental do Centro de Educação e Ciências Humanas;**
- q) elaborar critérios de avaliação de desempenho do Departamento como um todo, bem como dos docentes e do pessoal técnico administrativo;**
- r) elaborar critérios e estabelecer prioridades internas para a concessão de afastamentos, transferências inter-institucionais e licenças de pessoal docente e técnico-administrativo, consideradas as normas vigentes da UFSCar;**
- s) apreciar e autorizar pedidos de afastamento, de transferência inter-institucional e de licença do pessoal docente e de licença do pessoal docente e técnico administrativo, em conformidade com os critérios e prioridades estabelecidos pelo Departamento e com as normas vigentes da UFSCar;**
- t) analisar e aprovar relatórios do pessoal docente e técnico-administrativo referentes a atividades de capacitação e/ou licença sabática, submetendo-os a aprovação dos órgãos superiores competentes;**
- u) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.**

Artigo 14º. O Conselho Departamental do Departamento de Ciência da Informação reunir-se-á mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15º. A convocação do Conselho Departamental será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em documento assinado pelo seu presidente, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo único – A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Artigo 16º. O conselho Departamental reunir-se-à com a presença da maioria simples de seus membros, 50% mais um, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

Artigo 17º. É obrigatória a presença dos membros nas reuniões do Conselho Departamental.

Parágrafo único- O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Presidência.

Artigo 18º. Cada membro do Conselho Departamental terá direito apenas a um voto.

Parágrafo único- A Presidência do Colegiado terá apenas o voto de desempate.

Artigo 19º. As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas pelo funcionário técnico-administrativo, responsável pela Secretaria do Departamento de Ciência da Informação, que se responsabilizará pela lista de presença, pela documentação referente à pauta e pela elaboração das respectivas atas.

Parágrafo único - em caso da impossibilidade de seu comparecimento à reunião, a Presidência do Colegiado poderá designar um secretário “ad hoc” para a elaboração da respectiva ata.

Artigo 20º. Das decisões do Conselho Departamental caberá pedido de reconsideração ao próprio colegiado, em primeira instância, e ao colegiado imediatamente superior, em segunda instância.

SEÇÃO III - DAS COORDENADORIAS

Artigo 21º. O Departamento de Ciência da Informação contará com uma Coordenadoria de Ensino, cujas atribuições referem-se à coordenação do planejamento, desenvolvimento, avaliação e integração das atividades do ensino de graduação, com estrita articulação com a Coordenação do Curso de Biblioteconomia e Ciência da Informação, regida por normas próprias.

Artigo 22º. O Departamento de Ciência da Informação contará com uma Coordenadoria de Pesquisa, cujas atribuições referem-se à coordenação do planejamento, desenvolvimento, avaliação e articulação das atividades de pesquisa, regida por normas próprias.

Artigo 23º. O Departamento de Ciência da Informação contará com uma Coordenadoria de Extensão, cujas atribuições referem-se à coordenação do

planejamento, desenvolvimento, avaliação e articulação das atividades de extensão, regida por normas próprias.

Artigo 24°. Cada Coordenadoria será exercida por um professor-coordenador, indicado pela Chefia do Departamento e aprovado pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III- DAS UNIDADES DE APOIO

SEÇÃO I - DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 25°. O Departamento de Ciência da Informação contará com uma Secretária, a qual caberá dar apoio às atividades administrativas e articular as atividades-meio, no que se refere:

- a) à manutenção de arquivos documentais organizados e atualizados;**
- b) ao despacho regular de documentos;**
- c) ao controle de frequência, escala de férias, afastamento e licenças do pessoal docente e técnico-administrativo;**
- d) à aquisição, controle e manutenção do material permanente e de consumo;**
- e) à digitação e impressão de documentos, projetos e relatórios da unidade;**
- f) ao atendimento das solicitações de órgãos e setores da UFSCAR, no âmbito de sua competência, observando rigorosamente normas e prazos de encaminhamento;**
- g) à execução das deliberações do Conselho Departamental;**
- h) às atividades de secretaria das atividades do Conselho Departamental;**
- i) às atividades de secretaria da realização de eventos.**

Parágrafo único - Caberá à Secretária, dentro de suas possibilidades de pessoal e volume de trabalho, atender os docentes em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 26°. A Secretária estará diretamente vinculada à Chefia do Departamento, a quem deve reportar-se para um bom andamento de suas atividades.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES DE APOIO ACADÊMICO

Artigo 27°. O Departamento de Ciência da Informação contará com unidades de apoio acadêmico, com o objetivo de propiciar condições facilitadoras às atividades departamentais de ensino, pesquisa e extensão, em termos de espaço físico funcional, material permanente e de consumo.

Artigo 28º. São unidades de apoio acadêmico: o Laboratório de Ensino de Ciência da Informação, o Laboratório de Informática para Ciência da Informação e o Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação

Artigo 29º. O Laboratório de Ensino de Ciência da Informação tem por objetivo geral facilitar as atividades de ensino do Departamento, caracterizando-se como um espaço para o desenvolvimento de disciplinas e atividades didáticas.

Artigo 30º. O Laboratório de Informática para Ciência da Informação tem por objetivo proporcionar condições facilitadoras para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, que requeiram suporte de informática.

Artigo 31º. O Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação tem por objetivo proporcionar condições facilitadoras para o desenvolvimento das atividades de pesquisa do Departamento.

Artigo 32º. O Laboratório de Ensino de Ciência da Informação, o Laboratório de Informática para Ciência da Informação e o Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação, respectivamente, ficarão sob a responsabilidade de um professor-coordenador, que se encarregará de seu funcionamento, manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único- Os professores-coordenadores serão indicados pela Chefia do Departamento e aprovados pelo Conselho Departamental.

Artigo 33º. O Laboratório de Ensino de Ciência da Informação, o Laboratório de Informática para Ciência da Informação e o Laboratório de Pesquisa em Ciência da Informação serão regidos por normas próprias.

Artigo 34º. A criação, alteração ou extinção de unidades de apoio acadêmico dependerá da apresentação de proposta e da aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º. O presente Regimento e qualquer modificação no todo ou em parte, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo conselho Interdepartamental do Centro de Educação e Ciências Humanas e da homologação pelo Conselho Universitário.

Artigo 36º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Departamental, por proposta de qualquer de seus membros.